



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Certifico e dou fe que Decreto
Normativo nº 131/2015
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta
data (Art. 100, Lei Orgânica)
Marechal Floriano, ES 04/05/15

Chefe Municipal de Administração

DECRETO NORMATIVO Nº 131/2015

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL E PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** o ofício/SEMEC/PMMF nº 301/2015;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 304/1998 – Estatuto do Magistério Público Municipal;
- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 568/2005 – Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial e Permanente de Avaliação de Progressão formada por:

- GESILDA MARIA LOIOLA;
- JOELMA APARECIDA CORREA DOS SANTOS;
- JOMAIRA RAMOS DE FREITAS MARIANO;
- LUCINEI BORGIO;
- MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA;
- NIVALDO BUBACK;
- SILVANA REGINA FERREIRA;
- VALDICÉIA MARILHA DITTRICH LITTIG;
- ZILNETE LUZIA STEIN.

Art. 2º - Na primeira reunião ordinária a Comissão elegerá entre os membros nomeados, a sua presidência e o(a) Secretário(a).

Art. 3º - A Comissão irá promover a aferição da Progressão dos servidores públicos do magistério nomeados através dos concursos públicos promovidos por esta municipalidade, objetivando a concessão da Progressão, quando atingida pelo requerente a pontuação mínima de 70%, (setenta por cento) dos pontos conforme critérios estabelecidos pela Comissão, em conformidade com o Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes.

Art. 4º - Para cumprimento de suas funções, a Comissão Especial de Avaliação da Progressão obedecerá prioritariamente o disposto nos art. 13 a 26, incisos e seus Parágrafos e ANEXO IV, dos Artigos 17 e 18, da Lei Municipal 568/2005 e a Lei 304/1998 que aprova o Estatuto do Magistério Público Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Os critérios e procedimentos de avaliação para progressão serão definidos em Regulamento Próprio de Orientação para esse Processo, sendo este composto de ficha de requerimento, instrumentos de avaliação, análise e parecer, elaborados pela Comissão nomeada por este Decreto em conjunto com o (a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esportes.

Art. 6º - O interstício mínimo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de concessão da última progressão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Maio de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREFITO MUINICIPAL